



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2ª REGIÃO

DELIBERAÇÃO COREM 2R N.º 001/2026

Formaliza a decisão da 216ª Assembleia Geral Extraordinária sobre a realocação da sede do Conselho Regional de Museologia da 2ª Região e autoriza as providências administrativas necessárias à prospecção e à futura locação de imóvel.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 2ª REGIÃO — COREM 2R, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, e pelos arts. 12, inciso IV, e 66 do Regimento Interno do COREM 2R, reunido na 216ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de julho de 2026,

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico 2026–2027 estabeleceu, em sua Ação 3.3.4, a prospecção, negociação e viabilização de nova sede para o COREM 2R, mediante locação ou outra forma admitida, observados critérios de acessibilidade, custo, localização e segurança;

CONSIDERANDO que a atual sede administrativa do COREM 2R funciona, desde 2018, em sala comercial situada na Avenida Presidente Vargas, nº 633, sala 1214, Centro, Rio de Janeiro/RJ, com área estimada entre 22 e 25 m²;

CONSIDERANDO que o espaço atualmente ocupado apresenta limitações de área útil e circulação, problemas nas instalações hidráulicas e elétricas, ausência de copa adequada e insuficiência de espaço para a guarda organizada da documentação, do arquivo, dos materiais, do mobiliário e dos equipamentos institucionais;



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2ª REGIÃO

CONSIDERANDO que o instrumento contratual relativo à atual sede alcançou seu termo final em 2020, tendo a ocupação prosseguido sem renovação contratual formal, circunstância que recomenda a regularização prospectiva da ocupação imobiliária do Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar condições adequadas para o atendimento presencial, a execução das atividades administrativas, a utilização simultânea do espaço por trabalhadores e conselheiros, a ampliação planejada da estrutura funcional e a gestão do acervo documental institucional;

CONSIDERANDO que foram inicialmente visitadas e examinadas as salas nº 408 e nº 1005 do Edifício Natal, situado na Rua Álvaro Alvim, nº 48, Centro, Rio de Janeiro/RJ, ambas com área aproximada de 35 m²;

CONSIDERANDO que a sala nº 408 apresentou valor inicialmente inferior, mas demanda reformas e adaptações, enquanto a sala nº 1005 se encontra reformada e em melhores condições imediatas de utilização, embora necessite da instalação de aparelho de ar-condicionado;

CONSIDERANDO que o Plenário discutiu os possíveis benefícios e riscos decorrentes da proximidade física com o Conselho Federal de Museologia — COFEM, inclusive quanto à preservação da autonomia administrativa, funcional e institucional do COREM 2R;

CONSIDERANDO que a proximidade física entre os órgãos não implica subordinação administrativa, compartilhamento obrigatório de estrutura, ingerência na gestão regional ou limitação da autonomia legal do COREM 2R;

CONSIDERANDO que o Plenário aprovou a realocação da sede para a sala nº 115 do Edifício Natal, mediante contrato inicial de 12 meses, considerado período de avaliação da nova solução;

CONSIDERANDO que a escolha e a contratação do imóvel devem permanecer condicionadas à regular instrução administrativa, à prospecção do mercado imobiliário, à avaliação das propostas, à demonstração da vantagem, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2ª REGIÃO

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalmente aprovada a realocação da sede administrativa do Conselho Regional de Museologia da 2ª Região — COREM 2R, atualmente situada na Avenida Presidente Vargas, nº 633, sala 1214, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Fica aprovada, como solução imobiliária inicialmente selecionada pelo Plenário, a locação da sala nº 1005 do Edifício Natal, situado na Rua Álvaro Alvim, nº 48, Centro, Rio de Janeiro/RJ, com área aproximada de 35 m².

§ 1º A aprovação prevista no caput não substitui a instrução legal da contratação nem constitui, por si só, autorização para assinatura do contrato de locação.

§ 2º A contratação da sala nº 115 fica condicionada:

- I — à realização de procedimento público de prospecção do mercado imobiliário;
- II — à análise das propostas eventualmente apresentadas;
- III — à avaliação prévia do imóvel e de seu estado de conservação;
- IV — ao levantamento dos custos de adaptação e ocupação;
- V — à demonstração da compatibilidade do valor proposto com o mercado;
- VI — à verificação da inexistência de imóvel público vago e disponível que atenda à necessidade;
- VII — à comprovação da regularidade do imóvel, de seu proprietário e de eventual representante;
- VIII — à demonstração de disponibilidade orçamentária e financeira;
- IX — à manifestação da Assessoria Jurídica;
- X — à autorização específica da contratação pela autoridade competente.

Art. 3º O prazo inicialmente pretendido para a locação será de 12 meses, considerado período de avaliação da adequação da nova sede, sem prejuízo de eventual prorrogação, caso juridicamente admissível e demonstrada a permanência da vantagem administrativa.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2ª REGIÃO

Art. 4º Fica a Presidência autorizada a instaurar e conduzir Processo Administrativo de Prospecção e Seleção de Imóvel para Locação da Nova Sede do COREM 2R, abrangendo:

- I — elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- II — publicação de chamamento público para prospecção do mercado imobiliário;
- III — recebimento, registro e análise de propostas;
- IV — realização de vistorias e estudos de leiaute;
- V — consulta quanto à eventual existência de imóvel público disponível;
- VI — solicitação de documentos, certidões, avaliações, propostas e informações;
- VII — realização de negociação preliminar, sem compromisso de contratação;
- VIII — elaboração dos documentos necessários à futura contratação;
- IX — encaminhamento para análise jurídica;
- X — demais diligências indispensáveis à conclusão do procedimento.

Art. 5º Caso o chamamento público resulte na identificação de dois ou mais imóveis que atendam, de forma equivalente, aos requisitos de instalações e localização definidos pela Administração, deverá ser adotado o procedimento competitivo cabível.

Art. 6º Caso o chamamento público resulte em apenas uma solução cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha, poderá ser instruída contratação direta por inexigibilidade de licitação, observados os requisitos dos arts. 72 e 74, inciso V e § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7º Se a conclusão do procedimento indicar imóvel distinto da sala nº 1005 ou solução substancialmente diversa daquela aprovada na 216ª Assembleia Geral Extraordinária, o resultado deverá ser submetido novamente ao Plenário antes da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2ª REGIÃO

Art. 8º A instalação do COREM 2R no mesmo edifício em que funciona o COFEM não implicará:

- I — subordinação do COREM 2R ao COFEM além daquela decorrente do sistema legal de fiscalização profissional;
- II — compartilhamento obrigatório de pessoal, equipamentos, arquivos ou recursos financeiros;
- III — interferência em processos administrativos, de fiscalização, registro, ética, cobrança ou gestão;
- IV — prejuízo à autonomia administrativa e profissional do Conselho Regional.

Art. 9º Ficam ratificados os seguintes remanejamentos orçamentários aprovados na 216ª Assembleia Geral Extraordinária:

- I — transferência de R\$ 2.500,00 da rubrica de Tecnologia da Informação e Comunicação para a rubrica destinada à aquisição de aparelho de ar-condicionado split de 12.000 BTU;
- II — transferência de R\$ 1.500,00 da rubrica de mobiliário para a rubrica de fretes e transportes;
- III — autorização para transferência adicional de até R\$ 500,00 da rubrica “Outros” para a rubrica de fretes e transportes, caso necessária à execução da mudança.

Parágrafo único. As aquisições e contratações decorrentes deste artigo serão objeto de instrução administrativa própria, não se confundindo com o contrato de locação.

Art. 10. A previsão de realização da mudança em setembro de 2026 possui natureza estimativa e fica condicionada à conclusão regular do processo, à assinatura do contrato, à entrega das chaves, à instalação dos serviços essenciais e à preparação segura do acervo, dos equipamentos e do mobiliário.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2ª REGIÃO

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

LUCAS CUBA MARTINS

Presidente

PATRÍCIA DANZA GRECO

Secretária



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ECBB-6075-FA56-B539

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA - SEGUNDA REGIAO (CNPJ 29.XXX.XXX/XXXX-80) VIA
PORTADOR LUCAS CUBA MARTINS (CPF 148.XXX.XXX-46) em 03/08/2026 13:33:16 GMT-03:00

Papel: Presidente

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



PATRICIA DANZA GRECO (CPF 082.XXX.XXX-76) em 03/08/2026 13:40:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coremrj.1doc.com.br/verificacao/ECBB-6075-FA56-B539>